CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

Termo de Referência 160/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
160/2026	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	BRUNO NUNES SANTOS	06/11/2026 08:31 (v 0.12)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67106.004564/2026-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67106.004564/2026-51)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de Suporte Logístico Integrado para atendimento dos auxílios à navegação aérea ILS 420, ILS Mark 20/A, DVOR 432/532, DME 415/435/500/RPM/0100 implantados no âmbito do DECEA, sob gestão técnica do PAME-RJ, contemplando manutenção preventiva, corretiva, preditiva, suporte técnico e treinamentos, a serem executados **SEM** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Suporte Técnico	19984	MÊS	36	R$ 35.096,50	R$ 1.263.474,00
	2	Manutenções Corretivas nas Regiões Sudeste/Centro-Oeste /Sul (SLA 24H) - Terminais	17523	UN	15	R$ 33.414,64	R$ 501.219,60
	3	Manutenções Corretivas nas Regiões Sudeste/Centro-Oeste /Sul (SLA 48H) - Rotas	17523	UN	6	R$ 36.861,53	R$ 221.169,18

	4	Manutenções Corretivas nas Regiões Norte/Nordeste (SLA 48H) - Terminais	17523	UN	9	R$ 38.584,97	R$ 347.264,73
	5	Manutenções Corretivas nas Regiões Norte/Nordeste (SLA 72H) - Rotas	17523	UN	6	R$ 38.678,31	R$ 232.069,86
	6	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/ILS 420 - IPA	17523	UN	6	R$ 38.058,10	R$ 228.348,60
	7	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/DME 415 - IPA	17523	UN	6	R$ 26.685,37	R$ 160.112,22
	8	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/DME 435 - COA	17523	UN	6	R$ 27.699,88	R$ 166.199,28
	9	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/DME 435 - FIG	17523	UN	6	R$ 27.699,88	R$ 166.199,28
	10	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/DVOR 432 - COA	17523	UN	6	R$ 33.667,74	R$ 202.006,44
	11	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/DVOR 432 - FIG	17523	UN	6	R$ 33.667,74	R$ 202.006,44
	12	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/ILS 420 - IEG	17523	UN	6	R$ 52.440,31	R$ 314.641,86
	13	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/ILS 420 - IPE	17523	UN	6	R$ 52.440,31	R$ 314.641,86
1	**14**	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/DME 415 - IEG	17523	UN	6	R$ 40.098,26	R$ 240.589,56
	15	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/DME 415 - IPE	17523	UN	6	R$ 40.098,26	R$ 240.589,56
	16	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/DVOR 432 - MNS	17523	UN	6	R$ 34.021,74	R$ 204.130,44
	17	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/DME 435 - MNS	17523	UN	6	R$ 40.458,73	R$ 242.752,38
	18	Manutenção Preventiva – Porto Velho/RO/ILS 420 – IPV	17523	UN	6	R$ 52.866,78	R$ 317.200,68
	19	Manutenção Preventiva – Porto Velho/RO/DME 415 – IPV	17523	UN	6	R$ 42.743,04	R$ 256.458,24

	20	Manutenção Preventiva – Porto Velho/RO/DVOR 432 – PVH	17523	UN	6	R$ 46.599,59	R$ 279.597,54
	21	Manutenção Preventiva – Porto Velho/RO/DME 435 – PVH	17523	UN	6	R$ 43.139,74	R$ 258.838,44
	22	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/ILS 420 – ISA	17523	UN	6	R$ 42.730,03	R$ 256.380,18
	23	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/DME 415 – ISA	17523	UN	6	R$ 26.357,18	R$ 158.143,08
	24	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/ILS MK20A – ILD	17523	UN	6	R$ 40.664,14	R$ 243.984,84
	25	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/DME 0100 – ILD	17523	UN	6	R$ 24.702,75	R$ 148.216,50
	26	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/DVOR 432 – SVD	17523	UN	6	R$ 33.136,73	R$ 198.820,38
	27	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/DME 435 – SVD	17523	UN	6	R$ 27.263,00	R$ 163.578,00
	28	Treinamentos Técnicos	16845	UN	6	R$ 76.471,73	R$ 458.830,38
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1						**R$ 7.987.463,55**	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns) de engenharia,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 5º do Decreto nº 10.024/2019, a modalidade pregão é cabível para a contratação de bens e serviços comuns (incluindo os de engenharia), devendo o processo licitatório ser instruído com pesquisa de preços que reflita os valores praticados no mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção das atividades de manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico aos auxílios à navegação ILS, DVOR e DME instalados nos sítios sob responsabilidade do PAME-RJ causaria prejuízo direto à continuidade da prestação de serviços de navegação aérea pelo SISCEAB, com impacto imediato na segurança das operações de pouso e decolagem nas aerovias e terminais por eles servidos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Demais enquadramentos

1.6. Os serviços, objeto desta contratação, enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências legais do Comando da Aeronáutica, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.507/2018, por se tratarem de serviços técnicos especializados, não inerentes às categorias funcionais do órgão, mas indispensáveis ao suporte e à continuidade dos serviços de auxílios à navegação aérea providos pelo COMAER.

1.6.1. À contratante é vedado prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

1.7. O objeto da presente contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, conforme o disposto nos arts. 20 e 40, inciso I da Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021, por se tratar de serviço técnico especializado essencial à continuidade dos serviços de auxílios à navegação aérea providos pelo COMAER.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000038/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 13/04/2026;

III) Id do item no PCA: 361;

IV) Classe/Grupo: 5826; e

V) Identificador da Futura Contratação: 120195-376/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Na execução dos serviços, não deverá ser empregado o trabalho análogo à condição de escravo ou o trabalho infantil;

4.1.2. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008; e

4.1.9. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **20**% (**vinte** por cento) do valor **total** do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. A subcontratação parcial do objeto é admitida, exclusivamente, para a execução de intervenções de manutenção corretiva, preventiva, treinamentos para os equipamentos DVOR modelo 532 e DME do modelo 500, instalados nos sítios listados na Especificação Técnica.

4.2.2. A admissão da subcontratação justifica-se pela reconhecida concentração, no mercado nacional, de profissionais detentores de experiência e treinamento formal em fábrica para o sistema DVOR 532 em número reduzido e majoritariamente atuando de forma independente, conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar, o que torna improvável que as empresas licitantes disponham dessa especialização em seus quadros próprios, sem que tal fato implique restrição indevida à competitividade do certame ou inviabilize a prestação adequada do serviço durante a vigência contratual.

4.3. A subcontratação total do objeto é vedada.

4.3.1. Fica igualmente vedada a subcontratação para os demais sistemas do escopo (ILS 420, ILS Mark 20/A, DVOR 432, DME 415/435/0100), para os quais a Contratada deverá manter equipe técnica própria com as certificações exigidas no processo.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração a seguinte documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente:

4.6.1. Comprovação de treinamento formal em fábrica para o DVOR 532, com certificado emitido pelo fabricante THALES GROUP ou por Organização Habilitadora do SISCEAB nos termos da ICA 66-23;

4.6.2. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (certidões negativas ou positivas com efeito de negativa), com validade na data da aprovação; e

4.6.3. Declaração de ciência e aceite das obrigações previstas na Especificação Técnica e no IMR para o escopo subcontratado.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

4.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços objeto desta contratação compreendem quatro modalidades complementares, executadas de forma integrada ao longo da vigência contratual, conforme detalhamento a seguir:

a) Suporte Técnico Remoto (ST): serviço de natureza contínua, prestado em horário comercial (segunda a sexta-feira, 08h às 18h), com canal de recebimento de chamados disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano, por meio de plataforma de *ticketing* com acesso compartilhado à Contratante. Os chamados são classificados em prioridade URGENTE (inoperância ou risco à segurança aérea — SLA de resposta: 1 hora em horário comercial ou contagem iniciando às 08h00 do primeiro dia útil seguinte) e NORMAL (demais solicitações — SLA de resposta: 2 horas em horário comercial ou até às 10h00 do primeiro dia útil seguinte). O acesso remoto aos equipamentos será realizado exclusivamente com ferramentas licenciadas Thales, mediante autorização prévia da Contratante, com registro de todas as sessões. Mensalmente, a Contratada emitirá Relatório de Suporte Técnico consolidando os chamados atendidos, tempos de resposta, ações realizadas e recomendações técnicas.

b) Manutenção Preventiva Presencial (MP): executada em ciclo semestral, com 2 (duas) visitas anuais por sítio, conforme programação elaborada pela Contratada e aprovada pelo Elo SISCEAB com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cada visita compreende a execução integral do tarefário previsto nos Boletins Técnicos (BTs) vigentes emitidos pelo PAME-RJ para o(s) sistema(s) instalado(s) no sítio, observando rigorosamente a sequência, os parâmetros e os limites estabelecidos pelo fabricante. A equipe mínima é de 2 (dois) técnicos, sendo ao menos 1 (um) de nível pleno (ou supervisor), todos com certificação técnica válida para o sistema a ser mantido. Ao término de cada visita, os resultados são registrados em Ordem de Serviço no SILOMS e submetidos ao Termo de Aceite do Fiscal Técnico local.

c) Manutenção Corretiva Presencial (MC): executada sob demanda, a cada acionamento realizado pelo PAME-RJ em função de inoperância ou degradação de desempenho verificada em qualquer dos sítios listados na Especificação Técnica, limitada a 12 (doze) acionamentos anuais. O fluxo de execução obedece às seguintes etapas: (i) recebimento e registro do chamado; (ii) análise remota preliminar com ferramentas Thales, quando aplicável; (iii) mobilização da equipe dentro do SLA de início definido para cada categoria e região; (iv) diagnóstico presencial e execução do reparo com substituição dos módulos ou componentes defeituosos; (v) testes funcionais e verificação de todos os parâmetros operacionais do subsistema reparado; (vi) coordenação de inspeção em voo, quando exigida para restabelecimento; (vii) elaboração de relatório técnico e registro no SILOMS; e (viii) emissão do Termo de Aceite pelo Fiscal Técnico. O prazo máximo para restabelecimento operacional (MTTR) é de 5 (cinco) dias corridos a partir do início efetivo da intervenção no sítio, excluído o tempo de deslocamento. O subsistema reparado ficará sob garantia de 90 (noventa) dias, durante os quais falhas recorrentes não consumirão novo acionamento.

d) Treinamento Técnico (TT): realizado em ciclo semestral, com 2 (duas) turmas anuais de até 8 (oito) alunos cada, destinadas à capacitação dos técnicos do SISCEAB na manutenção dos sistemas Thales do escopo. Cada turma tem duração de 10 (dez) dias úteis (80 horas), com carga prática mínima de 40% (32 horas) em equipamentos reais, bancada ou cadeia reduzida. O Plano de Treinamento, contendo cronograma diário, plano de unidades didáticas, metodologia de avaliação e qualificação dos instrutores, deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência. A avaliação final inclui prova teórica e prática, com nota mínima de aprovação de 70 (setenta) pontos. O certificado de conclusão é emitido aos alunos com frequência mínima de 90% e nota final igual ou superior a 70. O Relatório de Conclusão de Treinamento deverá ser entregue à Fiscalização em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada turma.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. O cronograma de execução observará a seguinte estrutura ao longo da vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, renováveis até o decênio:

a) **Mobilização:** regularização do pessoal técnico (CHTs, ART), apresentação formal do Responsável Técnico, constituição do estoque mínimo de sobressalentes mandatórios, configuração do sistema de *ticketing* com acesso da Contratante e reunião inicial de alinhamento com a Fiscalização. **Prazo:** A partir da emissão da OS inicial — prazo máximo: 30 dias corridos;

b) **Início do Suporte Técnico Remoto:** ativação dos canais de atendimento e do sistema de *ticketing*; início da apuração dos índices do ANS/IMR. **Prazo:** Após conclusão da Etapa 1;

c) **1º Ciclo de Manutenção Preventiva:** execução das visitas semestrais em todos os sítios da Tabela 1 da ET. **Prazo:** Meses 1 a 6, conforme programação aprovada;

d) **1ª Turma de Treinamento Técnico (se demandado)**. **Prazo:** Até o encerramento do sexto mês; e

e) **Manutenções Corretivas (transversal a todas as etapas). Prazo:** A qualquer momento, conforme acionamento pelo PAME-RJ, observados os SLAs de início definidos na ET.

5.1.3.2. Esse ciclo se repetirá ao longo de toda a vigência da contratação, observando as seguintes periodicidades:

SERVIÇO	PERIODICIDADE	REFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO
Suporte Técnico Remoto	Contínuo (mensal)	Vigência integral do contrato
Manutenção Preventiva	Semestral (2 visitas/sítio/ano)	Vigência integral do contrato
Manutenção Corretiva	Sob demanda (máx. 12 acion./ano)	Conforme acionamento pelo PAME-RJ
Treinamento Técnico	Sob demanda (máx. 1 acion./semestre)	Conforme acionamento pelo PAME-RJ

5.1.3.3. O planejamento semestral das manutenções preventivas deverá ser submetido pela Contratada à aprovação da Fiscalização até o 15º (décimo quinto) dia útil após o início de cada semestre de execução, em comum acordo com os gestores do Elo SISCEAB.

5.2. O Contratante deverá agendar uma reunião para início dos trabalhos com a participação de representantes da Contratada, dos elos regionais de manutenção (CINDACTA I, II, III e IV) e os membros das comissões de recebimento e de fiscalização, onde serão abordados, no mínimo, os seguintes assuntos:

5.2.1. Por parte do Contratante – apresentação dos fiscais e membros da comissão de recebimento, do programa de trabalho e demais diretrizes de manutenção e obrigações contratuais; explanação sobre a metodologia de fiscalização, de interação entre as partes e de mensuração e avaliação dos serviços;

5.2.2. Por parte da Contratada – apresentação formal do Responsável Técnico e do plano de trabalho; entrega da relação dos técnicos e da documentação necessária para comprovação ou concessão de habilitação técnica; e

5.2.3. O plano de trabalho da Contratada deverá conter, no mínimo, o planejamento para execução das atividades programáveis (manutenções preventivas, treinamentos etc), bem como, a metodologia de atendimento aos serviços por demanda, incluindo, obrigatoriamente, a disponibilização dos contatos telefônicos para o Suporte Técnico, cujo formato de operação encontra-se detalhado na especificação técnica anexa a este Termo de Referência.

5.3. A equipe técnica da CONTRATADA deverá manter estreita comunicação com os fiscais técnicos locais e/ou com as Seções locais responsáveis pela manutenção dos Auxílios à Navegação, a fim de coordenar a execução das atividades.

5.4. Todos os serviços de manutenção deverão ser registrados, controlados e medidos por sistema informatizado, com possibilidade de acesso para consulta por parte dos órgãos de manutenção do SISCEAB.

5.5. As manobras que, porventura, envolvam a indisponibilidade operacional do equipamento deverão ser coordenadas com o órgão operacional competente.

5.6. Sempre que houver a necessidade de realização de inspeção em voo dos equipamentos atendidos, conforme previsto em documentos e normas aplicáveis, o acionamento do Grupo de Inspeção em Voo (GEIV) será realizado pelo Contratante (Elos SISCEAB).

5.6.1. O acionamento da inspeção em voo só se dará após a conclusão das intervenções técnicas e o pronto da vistoria a serem realizadas pela Contratada.

5.7. A Contratada deverá usar somente instrumentos calibrados para a manutenção dos equipamentos / sistemas objetos deste TR.

5.8. A Contratada deverá se certificar de que todas as intervenções e/ou manutenções nos equipamentos / sistemas sejam executadas por pessoal técnico com a habilitação técnica apropriada conforme ICA 66-23; e, orientadas por profissional técnico capacitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.9. Os funcionários da Contratada deverão estar caracterizados com o uso de uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão apoiado, que deverão seguir os preceitos da Norma Regulamentadora NR10 do Ministério do Trabalho, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1. Todas as peças deverão ter a logomarca da empresa Contratada;

5.9.2. As peças de uniforme não podem sofrer qualquer descaracterização, como retirada de mangas, desenhos, mudança de cores e cortes de qualquer espécie. Havendo qualquer ocorrência, a substituição deve ser feita pela Contratada, podendo regredir os custos ao funcionário em caso de dolo; e

5.9.3. O uso do uniforme em desacordo com as orientações para o ambiente de trabalho, com a caracterização do prestador de serviço, ou com as normas de segurança para o serviço em execução poderá ser motivação de sanções à Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados conforme o objeto e nas condições descritas na Especificação Técnica:

5.10.1. Manutenções preventivas e corretivas presenciais ocorrerão, prioritariamente, durante o horário de expediente administrativo: de segunda a sexta-feira, quando em dias úteis, das 8 horas às 16 horas. Em casos excepcionais, sob autorização da Contratante, as manutenções preventivas, bem como as corretivas, poderão ser executas aos finais de semana, das 08 horas às 16 horas.

5.10.1.1. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser prestados para quaisquer das localidades listadas na Tabela 1 da Especificação Técnica.

5.10.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados para as localidades listadas na Tabela 2 da Especificação Técnica.

5.10.2. As manutenções previstas fora do horário estipulado deverão ser previamente autorizadas pela Fiscalização.

5.10.3. Os serviços de treinamentos técnicos serão prestados, prioritariamente, em instalação das organizações do DECEA localizadas na região Sudeste: conforme conveniência da Contratada, devendo a localidade ser informada à Contratada no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

5.10.4. Os serviços de Suporte Técnico serão prestados remotamente, conforme conveniência da Contratada, observando o atendimento das condições para prestação do serviço estabelecidas na especificação técnica.

Rotinas a serem cumpridas

5.11. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas na Especificação Técnica e no Instrumento de Medição de Resultado.

Materiais a serem disponibilizados

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades suficientes para garantir a execução do objeto, conforme estabelecido na especificação técnica.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13. A proposta deverá observar estritamente as condições estabelecidas no pedido de oferta, seus anexos e referências.

5.13.1. Para o correto dimensionamento, a proposta deverá seguir o modelo da Planilha de Formação de Preços anexa.

Especificação da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **3** (**três**) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação técnica durante toda a execução contratual, incluindo a validade das Certificações de Habilitação Técnica (CHT) para os profissionais da Contratada que atuem nos sistemas do escopo, solicitando à Contratada a comprovação documental sempre que necessário;

6.16.2. acompanhamento e ateste das Ordens de Serviço registradas no SILOMS, verificando a conformidade das informações lançadas com as atividades efetivamente realizadas, os parâmetros medidos e os resultados obtidos, antes de autorizar o pagamento correspondente;

6.16.3. monitoramento do sistema de ticketing disponibilizado pela Contratada, aferindo o cumprimento dos SLAs de prioridade URGENTE e NORMAL estabelecidos na Especificação Técnica e registrando as ocorrências de descumprimento para fins de apuração nos termos do IMR;

6.16.4. acompanhamento presencial ou por meio de representante local das intervenções de manutenção corretiva e preventiva, especialmente nas etapas de testes funcionais e verificação de parâmetros operacionais ao término de cada Ordem de Serviço, com emissão do Termo de Aceite após confirmação da conformidade técnica;

6.16.5. participação ou designação de representante para acompanhamento das inspeções em voo de restabelecimento dos auxílios à navegação, verificando a presença da equipe técnica da Contratada e o registro dos resultados no relatório de intervenção;

6.16.6. análise e aprovação do planejamento semestral das manutenções preventivas e dos Planos de Treinamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, com registro formal das aprovações ou das solicitações de revisão;

6.16.7. apuração mensal dos Índices de Eficiência previstos no ANS/IMR, com emissão do Termo de Apuração até o 8º (oitavo) dia útil após o encerramento de cada mês de referência, e encaminhamento formal à Contratada para fins de contraditório;

6.16.8. verificação das condições de limpeza, organização e integridade dos sítios atendidos após cada intervenção, registrando e notificando quaisquer inconformidades identificadas, nos termos previstos no ANS /IMR;

6.16.9. controle do consumo acumulado de acionamentos de manutenção corretiva, alertando o gestor do contrato sempre que o saldo anual atingir 75% (nove acionamentos) do limite de 12 (doze) previsto, para avaliação de eventual necessidade de aditivo; e

6.16.10. análise dos Relatórios Mensais de Atividades Realizadas e dos Relatórios de Conclusão de Treinamento, verificando a completude das informações exigidas na Especificação Técnica e registrando formalmente a aceitação ou as pendências a serem sanadas pela Contratada, com prazo definido para correção.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. verificação mensal da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante consulta ao SICAF e análise das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (INSS, FGTS, Débitos Trabalhistas, Receita Federal e PGFN), condicionando a autorização do pagamento à comprovação da regularidade;

6.21.2. conferência das notas fiscais emitidas pela Contratada, verificando a conformidade entre os serviços faturados, os valores constantes do Termo de Apuração do período e as Ordens de Serviço atestadas pelo fiscal técnico, antes de encaminhar para liquidação e pagamento;

6.21.3. controle das garantias contratuais, verificando a modalidade, o valor, a vigência e a atualização dos instrumentos de garantia apresentados pela Contratada, notificando-a com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento para providenciar a renovação, sob pena de execução da garantia vigente;

6.21.4. registro e controle de todas as notificações, advertências, multas e demais penalidades aplicadas à Contratada, organizando o histórico de ocorrências no processo administrativo do contrato e comunicando ao gestor do contrato a reincidência de infrações que possam ensejar penalidades mais graves, nos termos do ANS/IMR e da Lei nº 14.133/2021;

6.21.5. acompanhamento do cronograma físico-financeiro do contrato, verificando a correspondência entre os serviços executados no período e os valores empenhados e pagos, e alertando o gestor do contrato sobre eventual necessidade de remanejamento de saldo ou de abertura de crédito adicional com antecedência suficiente para evitar descontinuidade dos serviços;

6.21.6. instrução dos processos de apostilamento para reajuste de preços, verificando o índice contratualmente previsto (IPCA ou INPC), a data-base, os valores corrigidos e a conformidade com os requisitos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, antes de encaminhar ao gestor do contrato para deliberação; e

6.21.7. elaboração do relatório circunstanciado de encerramento contratual, ao término de cada período anual e ao final da vigência, consolidando o histórico de execução, os índices de desempenho apurados, as penalidades aplicadas, o saldo de acionamentos corretivos não utilizados e a avaliação da conveniência de renovação, para subsidiar a decisão do gestor do contrato com a antecedência prevista.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se baseará nas medições realizadas por intermédio dos Relatórios Mensais, devidamente fiscalizados e atestados pelas comissões designadas, e utilizará o Acordo de Nível de Serviço e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo para aferição dos níveis de conformidade e produtividade.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio dos Relatórios de Acompanhamento Contratual.

7.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal**.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento estimado em **24/04/2026**.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, **de 0,03% (três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**, conforme art. 17 da Portaria nº 623 /GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898 /GC4, de 24 de janeiro de 2025.

8.2.4.2. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre o 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia, conforme art. 17 da Portaria nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025.

8.2.4.3. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,09% (nove centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia, inclusive, conforme art. 17 da Portaria nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025.

8.2.4.4. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,12% (doze centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 31º (trigésimo primeiro) até o 40º (quadragésimo) dia, inclusive, conforme art. 17 da Portaria nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025.

8.2.4.5. Moratória para as infrações descritas no item “d”, de 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, acima do 40º (quadragésimo) dia, inclusive, conforme art. 17 da Portaria nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025.

8.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 15 da Portaria nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025.

8.2.4.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 15 da Portaria nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme Art. 15 da Portaria nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025.

8.2.4.9. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme art. 15 da Portaria nº 623 /GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025.

8.2.4.10. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme Art. 15 da Portaria nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.1. O objeto será licitado em **grupo único**, correspondente à integralidade do escopo do Suporte Logístico Integrado (SLI) para os auxílios à navegação aérea ILS 420, ILS Mark 20/A, DVOR 432/532 e DME 415/435/500/RPM /0100 abrangidos pelo presente Termo de Referência, afastando-se a possibilidade de parcelamento.

O art. 47 da Lei nº 14.133/2021 condiciona o parcelamento do objeto à viabilidade técnica e econômica da medida, vedando que resulte em perda de eficiência ou comprometimento da execução contratual. No presente caso, as análises técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e na Especificação Técnica conduzem inequivocamente à contratação unificada, conforme os seguintes requisitos:

a) **Integração indissociável dos componentes de serviço:** O escopo do SLI é composto por quatro componentes funcionalmente interdependentes: Suporte Técnico Remoto (ST), Manutenção Preventiva Presencial (MP), Manutenção Corretiva Presencial (MC) e Treinamento Técnico (TT). Essa estrutura não é uma agregação arbitrária de serviços distintos — ela reflete o ciclo completo de gestão do ciclo de vida dos equipamentos: o ST provê o suporte contínuo e a inteligência técnica que alimenta o planejamento das MPs; as MCs dependem do mesmo ferramental, dos mesmos procedimentos e dos mesmos sobressalentes gerenciados no âmbito das MPs; e o TT deve refletir os procedimentos efetivamente adotados pelo contratado na execução das manutenções. A segregação de qualquer desses componentes em contrato distinto quebraria essa cadeia de interdependência, comprometendo a eficácia do conjunto; e

b) **Unicidade do modelo de medição e responsabilização:** O Acordo de Nível de Serviço e Instrumento de Medição de Resultados (ANS/IMR) vinculado a este Termo de Referência estabelece uma fórmula única de apuração do pagamento mensal (PgMês), que combina os índices de eficiência de todos os componentes de serviço em uma equação integrada. Esse modelo pressupõe, estruturalmente, um único contratado responsável pelo desempenho global — não sendo possível aplicá-lo de forma coerente sobre múltiplos contratos com empresas distintas, sem criar ambiguidades na atribuição de responsabilidades e inconsistências na apuração dos índices. A contratação fragmentada inviabilizaria, na prática, a gestão por resultados prevista no ANS/IMR.

9.1.2. A agregação dos quatro componentes em grupo único não compromete a competitividade do certame nem a seleção da proposta mais vantajosa. Ao contrário, amplia a base concorrencial ao permitir que qualquer empresa com capacidade técnica para o escopo integral possa participar, sem que a fragmentação artificial do objeto favoreça licitantes com expertise em apenas um dos componentes em detrimento da qualidade do conjunto. A fixação de valores unitários máximos aceitáveis por item do grupo, prevista no item 9.1.3, assegura adicionalmente que o critério de julgamento pelo menor preço global não seja utilizado para encobrir desequilíbrios internos na composição da proposta.

9.1.3. Para fins de aceitabilidade da proposta, ficam estabelecidos os seguintes valores unitários máximos por item do grupo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário Máximo

1	Suporte Técnico	Mês	R$ 35.096,50
2	Manutenções Corretivas nas Regiões Sudeste/Centro-Oeste /Sul (SLA 24H) - Terminais	UN	R$ 33.414,64
3	Manutenções Corretivas nas Regiões Sudeste/Centro-Oeste /Sul (SLA 48H) - Rotas	UN	R$ 36.861,53
4	Manutenções Corretivas nas Regiões Norte/Nordeste (SLA 48H) - Terminais	UN	R$ 38.584,97
5	Manutenções Corretivas nas Regiões Norte/Nordeste (SLA 72H) - Rotas	UN	R$ 38.678,31
6	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/ILS 420 - IPA	UN	R$ 38.058,10
7	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/DME 415 - IPA	UN	R$ 26.685,37
8	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/DME 435 - COA	UN	R$ 27.699,88
9	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/DME 435 - FIG	UN	R$ 27.699,88
10	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/DVOR 432 - COA	UN	R$ 33.667,74
11	Manutenção Preventiva – Canoas/RS/DVOR 432 - FIG	UN	R$ 33.667,74
12	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/ILS 420 - IEG	UN	R$ 52.440,31
13	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/ILS 420 - IPE	UN	R$ 52.440,31
14	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/DME 415 - IEG	UN	R$ 40.098,26
15	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/DME 415 - IPE	UN	R$ 40.098,26
16	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/DVOR 432 - MNS	UN	R$ 34.021,74
17	Manutenção Preventiva – Manaus/AM/DME 435 - MNS	UN	R$ 40.458,73
18	Manutenção Preventiva – Porto Velho/RO/ILS 420 – IPV	UN	R$ 52.866,78
19	Manutenção Preventiva – Porto Velho/RO/DME 415 – IPV	UN	R$ 42.743,04
20	Manutenção Preventiva – Porto Velho/RO/DVOR 432 – PVH	UN	R$ 46.599,59
21	Manutenção Preventiva – Porto Velho/RO/DME 435 – PVH	UN	R$ 43.139,74

22	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/ILS 420 – ISA	UN	R$ 42.730,03
23	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/DME 415 – ISA	UN	R$ 26.357,18
24	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/ILS MK20A – ILD	UN	R$ 40.664,14
25	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/DME 0100 – ILD	UN	R$ 24.702,75
26	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/DVOR 432 – SVD	UN	R$ 33.136,73
27	Manutenção Preventiva – Salvador/BA/DME 435 – SVD	UN	R$ 27.263,00
28	Treinamentos Técnicos	UN	R$ 76.471,73

9.1.4. Os valores unitários máximos aceitáveis de cada item correspondem aos valores unitários consignados na tabela do item 1.1, sendo os itens 2 a 5 relativos às Manutenções Corretivas e os itens 6 a 27 relativos às Manutenções Preventivas, cada qual cotado individualmente pelo licitante.

9.1.5. Propostas que apresentem valores unitários superiores aos máximos estabelecidos neste item serão desclassificadas, ainda que o valor global ofertado seja inferior ao valor estimado total da contratação.

9.1.6. Em razão da interdependência funcional e operacional dos componentes que integram o grupo, conforme fundamentado no item 9.1.1, não se admite a contratação isolada de item específico do grupo durante a vigência contratual. A aplicação analógica do §2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 fica afastada, por incompatível com a natureza do objeto, cuja execução fracionada comprometeria a eficácia do conjunto e inviabilizaria a gestão por resultados prevista no ANS/IMR.

9.1.7. Os itens constantes da tabela do item 1.1 serão cadastrados individualmente no sistema Compras.gov.br, permitindo a apresentação de propostas com valores unitários próprios para cada serviço, sem prejuízo da manutenção da estrutura de Grupo Único e do critério de julgamento pelo menor preço global, conforme a modelagem da contratação estabelecida neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses**.

9.25.1. No caso de consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o requisito de patrimônio líquido mínimo previsto no item 9.25, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, para fins de habilitação de consórcio misto, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a 12% (doze por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses, calculado pela soma proporcional dos patrimônios líquidos dos consorciados.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa **no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, em plena validade.

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico - Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **1 (um) ano** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.1.2. Realização de serviços de engenharia ou execução de serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

9.33.1.2.1. Manutenção ou Instalação de sistemas ILS, contendo os subsistemas LOCALIZER e GLIDE SLOPE, com características idênticas ou semelhantes aos sistemas THALES 420, contidos no escopo desta contratação; e

9.33.1.2.2. Manutenção ou Instalação de sistemas DVOR com características idênticas ou semelhantes aos sistemas THALES 432 e 532, contidos no escopo desta contratação.

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico - operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico - Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Para o Engenheiro Responsável Técnico: serviços de manutenção e/ou instalação de sistemas de auxílios à navegação aérea ILS, DVOR e DME ou outros com características semelhantes;

9.36.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021); e

9.36.3. Declaração, assinada pelo Responsável Técnico da licitante, de que a empresa possui profissionais com as competências necessárias para obtenção do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) exigido pela ICA 66-23 para os sistemas do escopo, comprometendo-se a apresentar os CHTs válidos de todos os profissionais que realizarão intervenções nos PCEA do SISCEAB até o encerramento do prazo de mobilização previsto neste Termo de Referência.

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 7.987.463,55 (sete milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima e no Mapa Comparativo de Preços em anexo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/120195;

II) Fonte de recursos: 1052000140;

III) Programa de trabalho: 05.151.6112 20XV 02;

IV) Elemento de despesa: 339039;

V) Plano interno: DC080401LOG, e

VI) CODFIN: LOG99070.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Local e data conforme assinatura digital.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não aplicável nesta contratação.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. ANEXO III

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO SUPORTE LOGÍSTICO INTEGRADO PARA AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO

Nº 002-TNAV-2025

16. ANEXO IV

ANEXO IV

PLANILHA MODELO PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

HELIO VINICIUS DE ALMEIDA CABRAL

Integrante Requisitante

BRUNO NUNES SANTOS

Integrante Técnico

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS DIAS REZENDE

Integrante Administrativo

Despacho: Com base no item 2 deste documento, onde foram motivadas a necessidade, a pertinência, a conveniência, a oportunidade e a relevância da futura contratação, aprovo este Termo de Referência

ALINE CRISTINA LOPES CINALLI MEDEIROS FOGACA

Autoridade competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência_120195-000160-2026
Data/Hora de Criação:	05/11/2026 23:18:49
Páginas do Documento:	30
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	31
Hash MD5:	96273d8b3ad33c82d706d1635bc3d7a7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major BRUNO NUNES SANTOS no dia 06/11/2026 às 08:34:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major HELIO VINICIUS DE ALMEIDA CABRAL no dia 06/11/2026 às 08:35:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUIZ ANTONIO DOS SANTOS DIAS REZENDE no dia 06/11/2026 às 11:01:34 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALINE C. LOPES CINALLI MEDEIROS FOGAÇA no dia 09/11/2026 às 18:35:12 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO